



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3156/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a proibição de realização de eventos que gerem aglomerações em logradouros públicos e propriedades particulares no Município de Divinolândia, nas condições que especifica.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 no Município de Divinolândia;

CONSIDERANDO que profissionais da saúde e autoridades têm destacado, como medida preventiva à propagação da Covid-19, causada pelo novo Coronavírus, a relevância de que os brasileiros evitem aglomerações e o contato próximo com outras pessoas.

CONSIDERANDO que a supracitada recomendação ocorre porque a transmissão pelo vírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: espirro, tosse, gotículas de saliva, contato físico com uma pessoa infectada, toque em objetos ou superfícies contaminadas (seguido de contato com boca, nariz ou olhos), entre outras.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das medidas de enfrentamento e prevenção da pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a partir desta data a locação e/ou utilização de chácaras/sítios de veraneio/recreio situadas no Município de Divinolândia que tenham como destinação a realização de eventos que causem aglomeração de pessoas, como festas, baladas, shows, similares e afins.

Art. 2º. Fica proibida aglomeração de pessoas em espaços públicos, como ruas e praças que causem aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Para fins deste Decreto compreende-se “aglomeração” a reunião de pessoas com objetivos institucionais, comunitários, recreativos, comerciais ou promocionais, em área urbana, rural e de interesse turístico.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

§ único. Excluem-se das especificações dispostas no caput deste artigo, as reuniões de indivíduos da mesma família, em número reduzido de pessoas, em imóvel estritamente residencial.

Art. 3º. Constatada a realização de eventos descritos neste Decreto, e/ou aglomerações em logradouros públicos, a fiscalização do Município deve proceder à interdição do local, solicitando apoio policial, caso necessário.

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará:

- I. Multa de R\$ 2.000,00 ao organizador do evento, bem como ao proprietário do imóvel, a cada fiscalização;
- II. Multa no valor de R\$ 300,00 para cada cidadão participante do evento, a cada fiscalização;
- III. Multa no valor de R\$ 300,00 para cada cidadão que não estiver usando máscara de proteção e/ou desrespeitando o distanciamento social e/ou e participando da aglomeração, a cada fiscalização.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 19 de fevereiro de 2021.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO